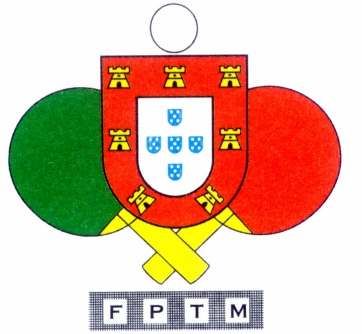


# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA



## REGULAMENTO ELEITORAL

Ténis de Mesa

MODALIDADE OLÍMPICA

CAPÍTULO I

## **Princípios Gerais**

### **Artigo 1º**

#### **(Objecto)**

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, adiante designada por FPTM.
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da FPTM.

### **Artigo 2º**

#### **(Eleições)**

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no último quadrimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos.
2. O Presidente da FPTM e os restantes órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 22º dos Estatutos são eleitos em listas próprias, mediante sufrágio directo e secreto.
3. Os órgãos colegiais mencionados nas alíneas d) a g) do artigo 22º dos Estatutos, devem possuir um número ímpar de membros.

### **Artigo 3º**

#### **(Processo Eleitoral)**

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá conter o local, a data e hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da FPTM na Internet.

### **Artigo 4º**

#### **(Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral)**

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;

- c) Dirigir o acto eleitoral;
- d) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

#### Artigo 5º

##### (Capacidade Eleitoral)

- 1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPTM todos os indivíduos maiores de 18 anos, com capacidade passiva e de acordo com o preceituado nos Estatutos.
- 2. São eleitores os delegados das Associações Distritais e Regionais, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos.
- 3. O número de delegados eleitores é o seguinte:
  - a) Associações Distritais e Regionais; 32 delegados
  - b) Praticantes; 7 delegados
  - c) Treinadores; 4 delegados
  - d) Árbitros; 4 delegados
- 4. Cada Associação referida na alínea a) do ponto anterior não pode ter mais do que 2 (dois) delegados. As Associações que não possuam, pelo menos, quatro clubes em actividade nas duas épocas imediatamente anteriores às eleições, ficam impedidas de designar os seus delegados, enquanto a situação persistir.
- 5. Cada delegado terá direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

#### Artigo 6º

##### (Caderno Eleitoral)

- 1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPTM todos os eleitores deverão estar registados em lista própria, designada por Caderno Eleitoral.
- 2. O caderno eleitoral deve estar disponível no sítio da FPTM na Internet e divulgado dez dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.
- 3. Em caso de omissões ou incorrecções no caderno eleitoral poderá ser completado ou corrigido no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### Artigo 7º

### (Apresentação das Listas)

1. As listas a submeter à eleição dos titulares dos órgãos federativos são apresentadas de forma independente a cada um dos órgãos e devem ser subscritas por um mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
2. A lista para cada um dos órgãos, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efectivos a eleger.
3. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
4. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPTM até quinze dias úteis antes do acto eleitoral.

### Artigo 8º

#### (Apreciação das Listas)

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no número 4, do artigo anterior.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues, será notificada por escrito com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de cinco dias úteis.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
  - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral;
  - b) Havendo irregularidades na apresentação de listas, elas não serem supridas no prazo estipulado no número 2 do presente artigo.

### Artigo 9º

#### (Boletins de Voto)

1. Nos boletins de voto, cada lista será designada pela letra que lhe for atribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
2. Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do seu nome completo.

## Artigo 10º

### (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Se às reuniões da Assembleia Eleitoral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia.

## Artigo 11º

### (Votação)

1. A Assembleia Eleitoral deverá ter início à hora indicada na convocatória e encerrará duas horas após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente dará por encerrada a assembleia, mesmo que o seu funcionamento não tenha atingido as duas horas.
2. A preceder o acto eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a de seguida para se dar início à votação.
3. A Mesa deverá identificar cada eleitor que se apresente para votar, deverá proceder à sua descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto ao eleitor.
4. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna.

## Artigo 12º

### (Reclamações)

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais, poderá ser apresentada, de imediato, reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à Mesa, por escrito e devidamente fundamentada.
3. A Mesa apreciará a reclamação apresentada e poderá decidir, de imediato, pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do acto eleitoral, se considerar que ela não interfere com o normal funcionamento do acto eleitoral.

4. As deliberações da Mesa são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes. O Presidente da Mesa terá voto de qualidade.

#### Artigo 13º

(Contencioso Eleitoral)

Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

#### Artigo 14º

(Resultado e Proclamação)

1. Após as reclamações, se as houver, a Mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação no sítio da Internet da FPTM.
2. Será aplicado o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt para a eleição dos órgãos da Assembleia-Geral, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem.
3. Para o órgão Presidente da FPTM será eleito o candidato que obtiver mais votos.
4. A Mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

#### Artigo 15º

(Comunicação dos Resultados)

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPTM será deles informado juntamente com a acta da assembleia eleitoral respectiva.

#### Artigo 16º

(Tomada de Posse)

A posse será conferida pelo Presidente da Mesa num prazo máximo de quinze dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

## **CAPÍTULO II**

### **Eleição dos Delegados à Assembleia-Geral**

## Artigo 17º

### (Eleição dos Delegados)

1. A Assembleia-Geral Eleitoral será convocada para eleger os delegados dos praticantes, treinadores e árbitros.
2. A Assembleia-Geral Eleitoral para a eleição dos delegados, será efectuada preferencialmente no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico e confere aos delegados mandatos de duas épocas consecutivas.
3. Os delegados referidos no número 1 são nomeados por e entre os seus pares, e devem apresentar-se na assembleia-geral da FPTM munidos da sua licença federativa.
4. Na eleição destes delegados, tendo em vista tornar o processo mais abrangente, serão criadas secções de votos que funcionarão em cada uma das Associações Distritais ou Regionais, sempre sob a supervisão das associações de classe respectivas que poderão nomear um mandatário para acompanhar todo o processo eleitoral.
5. Os delegados das Associações Distritais ou Regionais (dois por cada Associação) serão indicados à FPTM nos prazos previstos no número 1 do artigo 18º.

## Artigo 18º

### (Candidatura a Delegado)

1. Os candidatos poderão apresentar a sua candidatura a delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros, até 15 dias antes das datas das assembleias que os elegem, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. Só serão válidas as candidaturas de agentes devidamente licenciados para a época a que diz respeito a eleição.

## Artigo 19º

### (Votação, Eleição e Nomeação)

1. A votação decorre em local, data e hora a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos estatutos da FPTM para delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros.

3. Em caso de empate procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. Até três dias úteis depois do apuramento dos resultados, o Presidente da Assembleia-Geral será deles informado através de acta redigida pela secção de voto respectiva.
5. Em caso da Assembleia Eleitoral não eleger os delegados em número definido nos estatutos, o Presidente da Assembleia-Geral procederá a marcação de nova reunião, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia-Geral da FPTM.

Artigo 20º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.